

**LEI Nº 3.077 / 2012**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.**

**ANA MARIA ALONSO**, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 20 de Agosto (08) de 2012, aprovou e ela anciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito especial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento", no valor de R\$ 95.835,36 (noventa e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), com finalidades específicas no atendimento ao custeio dos serviços de merenda escolar a conta dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Educação.

**02                                   PODER EXECUTIVO**  
**05                                   SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**09                                   SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR**  
Fonte 02 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 95.835,36

**Parágrafo único** - O detalhamento da despesa deverá ser composto pela Função 08 – Assistência Social, Sub-função 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente, Programa 0013 – Distribuição da Merenda Escolar.

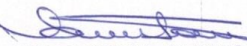
**Artigo 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do presente crédito o produto do excesso de arrecadação à verificar durante o exercício, pela transferências dos recursos vinculadas as normas de convênio e dos recursos obtidos em aplicações financeiras obtidas durante o período de Janeiro a Junho do corrente exercício, bem como, pela utilização do superávit financeiro em conformidade com as normas da Lei nº 4.320/64 vinculado junto ao Balanço Patrimonial de 31.12.2.011:

- a) – Da Transferência da Secretaria Estadual da Educação.....R\$ 55.750,00
- b) – Do rendimento obtido para o período.....R\$ 3.650,00
- c) – Do superávit financeiro.....R\$ 33.435,36

**Artigo 3º** – Fica autorizado ainda, o Executivo Municipal a suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do respectivo convênio.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 22 de Agosto (08) de 2012

  
**ANA MARIA ALONSO**  
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura nº 97 da LOM.  
**ANTONIO CARLOS PALOSCHI**  
Secretário Designado